

CONTRATO DE GESTÃO 001/2021**Contrato de Gestão****CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEU-CIMPAJEÚ****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/CIMPAJEÚ**

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEU-CIMPAJEÚ E O INSTITUTO TÉCNICA E GESTÃO MODERNA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ, sob o nº. 08.915.880/0001-38, com sede na Rua Luciano Barbosa De Araújo, nº. 75, Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira - PE, CEP: 56800-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. LUCIANO TORRES MARTINS, prefeito, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 2487576 Órgão Expedidor: SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 310.523.634-15 e o INSTITUTO TÉCNICA E GESTÃO MODERNA, Organização Social, doravante denominada OS, situada à Av. das Américas, 3301 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22631-004, inscrita no CNPJ sob o número 09.231.738/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. ANDRÉ RIBEIRO DALTRO-SANTOS, brasileiro, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade n. 058.206.45-9 e inscrita no CPF/MF sob o n. 870.389.787-72.

RESOLVEM celebrar o presente **Contrato de Gestão**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 001/2021 tendo em vista o que consta do Processo n. 001/2021 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente para prestação de serviço de gestão do SAMU da III MACRORREGIÃO do Estado de Pernambuco, através do Contrato de Gestão, executando as ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS estabelecidas no Edital e seus anexos, em regime de mútua cooperação, no âmbito das Secretarias de Saúde dos Municípios integrantes do CIMPAJEÚ, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização Social (OS), conforme especificações estabelecidas no Programa de Trabalho, Edital e anexos, compreendendo o gerenciamento, operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, abrangendo:

Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CNPJ 08.915.880/0001-38

Rua Luciano Barbosa de Araújo, nº 75, bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.3142 – E-mail: cimpajeu2017@gmail.com

INSTITUTO DE
TÉCNICA E
GESTÃO
MODERNA ITG
M0923173800
0134

Assinado de forma
digital por
INSTITUTO DE
TÉCNICA E GESTÃO
MODERNA ITG
M0923173800
M09231738000134

- Central de Regulação Médica de Urgências do Sistema Regional SAMU 192 da III macrorregião de saúde do estado de Pernambuco, suas respectivas bases descentralizadas e municípios consorciados no projeto do SAMU – CIMPAJEÚ.

Subcláusula Primeira. DAS BASES DESCENTRALIZADAS. Além da Central de Regulação, os serviços descritos no *caput* desta cláusula serão implementadas as bases descentralizadas em 02 (duas) fases, sendo distribuídos da seguinte forma:

1ª FASE DE IMPLANTAÇÃO:

PRIMEIRA ETAPA DE IMPLANTAÇÃO			
Base Descentralizada	USB Básico	USA-D Avançado	Região
Marani	1	-	VI
Petrolândia	1	1	VI
Sertânia	1	-	VI
Afogados da Ingazeira	1	-	X
Carnaíba	1	-	X
Iguaracy	1	-	X
Ingazeira	1	-	X
Itapetim	1	-	X
São José do Egito	1	-	X
Tabira	1	-	X
Flores	1	-	XI
Serra Talhada	1	1	XI
TOTAL	12	2	

2ª FASE DE IMPLANTAÇÃO:

SEGUNDA ETAPA DE IMPLANTAÇÃO			
Base Descentralizada	USB Básico	USA-D Avançado	Região

SEGUNDA ETAPA DE IMPLANTAÇÃO			
Base Descentralizada	USB Básico	USA-D Avançado	Região
Arcoverde	1	1	VI
Buique	1	-	VI
Custodia	1	-	VI
Inaja	1	-	VI
Pedra	1	-	VI
Tacaratu	1	-	VI
Venturosa	1	-	VI
Afogados da Ingazeira	-	1	X
Betânea	1	-	XI
Carnaubeira da Penha	1	-	XI
Floresta	1	-	XI
São José do Belmonte	1	-	XI
Triunfo	1	-	XI
TOTAL	12	2	

Saubcláusula Segunda. DOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO SAMU-CIMPAJEÚ. As fases de implementação das bases descentralizadas não se confundem com os municípios beneficiados pelo serviço, pois pela modalidade do serviço, qual seja, consorciada, outros também integram o objeto contratual, sendo listados a seguir todos os municípios que fazem parte do SAMU – CIMPAJEÚ:

AFOGADOS DA INGAZEIRA, ARCOVERDE, BETÂNIA BREJINHO, BUIQUE, CALUMBI, CARNAIBA, CARNAUBEIRA DA PENHA, CUSTÓDIA, FLORES, FLORESTA, IBIMIRIM, IGUARACY, INAJÁ, INGAZEIRA, ITACURUBA, ITAPETIM, JATOBÁ, MANARI, PEDRA, PETROLÂNDIA, QUIXABA, SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, SANTA TEREZINHA, SÃO JOSÉ DO BELMONTE, SÃO JOSÉ DO EGITO, SERRA TALHADA, SERTÂNIA, SOLIDÃO, TABIRA, TACARATU, TRIUNFO, TUPARETAMA E VENTUROSA, totalizando 34 municípios.

Subcláusula Quarta. A descrição detalhada dos serviços está no Termo de Referência do Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Programa de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Contrato de Gestão, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no Programa de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato de Gestão, sendo vedada a alteração do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato de Gestão será de *12 meses* a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OS devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, ou pela Administração Pública; e,
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução dos serviços previstos neste Contrato de Gestão, serão disponibilizados recursos pelo SAMU CIMPAJEÚ no valor total de R\$ 2.346.941,72 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), mensais, e R\$ 28.163.300,62 (vinte e oito milhões, cento e sessenta e três mil e trezentos reais e sessenta e dois centavos), valor global, à conta da dotação orçamentária nos termos abaixo, conforme cronograma de desembolso constante do Programa de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01	CIMPAGEÚ – CONS. DE INTEGRAÇÃO DOS MUN. DO PAJEÚ
10	Saúde
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1030200022807	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NIS-MAC
10010000	Exercício Corrente – Recursos Ordinários
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ressaltamos que o projeto tem a participação ativa de custeio de 25% do Estado de Pernambuco, e 50% da União Federal, sendo um custeio tripartite.

Subcláusula Primeira. O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Subcláusula Segunda. Para fins de equilíbrio financeiro-econômico constantes na subcláusula anterior do presente contrato, poderá ser alterado os valores, desde que seja efetivamente demonstrado pela OS vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas mensais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da contratação, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As partes de comum acordo acordam que o valor referente a 1º parcela do presente contrato será liberada em 08 (oito) dias úteis, após a expedição da ordem de serviço do presente contrato, e sendo comprovado o cumprimento do *caput* da referida cláusula. A execução dos serviços será iniciada após a comprovação da transferência do valor proporcional correspondente por parte do CIMPAJEÚ. Os demais pagamentos serão realizados até o dia 30 de cada mês.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão proporcionais às fases de implementação do serviço, no tocante a questão dos recursos humanos, sendo transferidos os valores a esse título a partir da seleção simplificada dos profissionais essenciais à prestação do serviço, no quantitativo e qualitativo, ressalvados os cargos de coordenação.

Subcláusula Terceira. Os demais itens descritos no Termo de Referência do Chamamento Público 001/2021 do CIMPAJEÚ, deverão se submeter a liberação integral haja vista que mesmo iniciando o serviço com 12 (doze) bases descentralizadas e a central de regulação, os serviços serão prestados para toda a população dos municípios consorciados no projeto SAMU-CIMPAJEÚ.

Subcláusula Quarta. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver constatação de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida e a OS deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula Quinta. A verificação das hipóteses de retenção previstas na cláusula anterior, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:



- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da contratação.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento da prestação de serviço pactuadas no Programa de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Contrato de Gestão, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Contrato de Gestão, desembolsados pelo CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEU-CIMPAJEÚ serão mantidos na conta corrente:

Banco do Brasil
Núcleo Intermunicipal de Saúde
Ag: 0570-3
C/c: 24.209-8.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Contrato de Gestão, que deverá ser aberta pela OS, serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OS e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será no Banco do Brasil.

Subcláusula Quarta. Os recursos da contratação geridos pela OS estão vinculados ao Programa de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie,

devidamente justificado no Programa de Trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, os valores devem ser rescindidos e devolvidos à conta de origem, nos termos do §3º, do artigo 34 do Decreto 8.726/2016. Esse teor descrito poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OS

O presente Contrato de Gestão deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OS utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da contratação.

Subcláusula Primeira. Das Obrigações do CIMPAJEÚ: Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Programa de Trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OS para que seja alcançado o objeto do Contrato de Gestão em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Contrato de Gestão, por meio de análise das informações acerca do processamento da contratação, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OS quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Contrato de Gestão, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;



- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da contratação, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OS na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização Social, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. reter a liberação dos recursos quando houver constatação de irregularidade e a OS deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XII. prorrogar de "ofício" a vigência do Contrato de Gestão, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. publicar, no Diário Oficial, extrato do Contrato de Gestão;
- XIV. divulgar informações referentes à contratação celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da contratação celebrada e seu respectivo Programa de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da contratação, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVI. informar à OS os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Contrato de Gestão;
- XVII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Contrato de Gestão;
- XVIII. providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito ou/e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.



Subcláusula Segunda. Das obrigações dos Municípios Consorciados: Além das determinações legais, são obrigações dos municípios consorciados com registrados em Ata Assembleia Plenária Extraordinária do consórcio realizada no dia 05 de dezembro de 2019, às 14:00 hs, mediante assinatura de termo de adesão:

Dos municípios que possuem bases descentralizadas:

- I. O fornecimento da alimentação dos profissionais de suas bases seguindo as diretrizes estabelecidas na Portaria 1.010/2012 MS;
- II. O pagamento integral das contas de energia, internet e água dos prédios das suas bases descentralizadas;
- III. Envio de profissional responsável por manter a limpeza das suas bases;

Parágrafo único: É obrigação de todos os municípios integrantes do SAMU-CIMPAJEÚ o pagamento da sua cota percentual, bem como os repasses ao CIMPAJEÚ dos valores que serão enviados pelos Governos Federal e Estadual, para custeio do presente serviço.

Subcláusula Terceira. Das Obrigações da OS: Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OS cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Programa de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato de Gestão, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Contrato de Gestão em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Programa de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VI. executar o Programa de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da

legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, mensalmente para apresentação em assembleia geral no consórcio, além da prestação ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Contrato de Gestão, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016; caso requisitado pelo CIMPAJEÚ, a OS designará um representante para esclarecimentos das prestações de contas nas assembleias;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Programa de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da contratação, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas a todos os documentos relativos à execução do objeto do Contrato de Gestão, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Contrato de Gestão:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

b. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

c. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OS;

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Contrato de Gestão, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da contratação, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Contrato de Gestão, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

- XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- XVI. incluir regularmente nos sítios eletrônicos competentes as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OS e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Programa de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Contrato de Gestão, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OS em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da contratação ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. enviar para CMA – Comissão de Monitoramento e Avaliação, sempre que solicitado, um posicionamento do andamento do contrato;
- XXIV. fazer reuniões periódicas com a CMA, gestor do contrato, diretoria do consórcio, municípios consorciados, ou sempre que for solicitado pela Equipe fiscalizadora.
- XXV. cumprir as determinações estabelecidas no Termo de Referência vinculado ao Edital

Subcláusula Quarta. Das obrigações comuns: Em se tratando de contrato de gestão firmado na cooperação mútua, é obrigação de todas as partes competentes, incluindo os municípios consorciados, praticar todos os atos necessários para habilitação e qualificação do serviço, cada qual na medida de suas atribuições legais.



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato de Gestão poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Programa de Trabalho, desde que submetidos pela OS e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda. Em observação às subcláusulas da cláusula quarta deste instrumento, para fins de equilíbrio-financeiro suscitado será firmando termo aditivo para este fim.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OS adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização das contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

Subcláusula Primeira. A OS deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Programa de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Programa de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OS deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização Social e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OS deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sítio eletrônico competente, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de cinco anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário;

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização Social poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Contrato de Gestão, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização Social, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Programa de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OS:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CIMPAJEÚ ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização Social.

Subcláusula Oitava. Fica a OS ciente de praticar processo seletivo nos termos legais determinados, inclusive seguindo os parâmetros estabelecidos pelo Ministério Público, e demais órgãos de controle.

Subcláusula Nona. Havendo a necessidade de substituição das ambulâncias nas hipóteses de quebra do veículo, fica prevista a possibilidade de locação de veículo equivalente. A locação prevista pode ser feita pelo município, ou pelo CIMPAJEÚ, ou pela OS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da contratação será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da contratação, e deverão ser registradas no sítio eletrônico competente.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da contratação constantes do sítio eletrônico competente, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da contratação, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à contratação.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da contratação, a Administração Pública:

- I- designará o gestor da contratação, agente público responsável pela gestão da contratação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a contratação, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente contratação, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da contratação, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da contratação e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- V- realizará, sempre que possível, nas contratações com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Programa de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da contratação celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OS, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar contratações com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da contratação e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).



Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de contratações, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das contratações por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de contratação financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da contratação poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OS deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no sítio eletrônico competente e enviado à OS para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OS, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de contratações com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OS para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OS poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo. A presente contratação estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas contratações com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;



- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OS (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da contratação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e,
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OS, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido, independentemente de declaração judicial, mas através de procedimento administrativo para apuração dos danos.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OS, devidamente comprovada, a Organização Social não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da contratação não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Contratação a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Contrato de Gestão, a OS deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OS serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OS ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OS ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da contratação; ou

b) do término da execução da contratação, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEU-CIMPAJEÚ quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OS observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade dos municípios vinculados ao programa do SAMU pelo CIMPAJEÚ, e ficarão afetados ao objeto da presente contratação durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da contratação, os bens remanescentes permanecerão na propriedade dos municípios, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova contratação, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Segunda. A OS deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OS não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OS durante a vigência da contratação, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OS deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto para o CIMPAJEÚ, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da contratação, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da contratação notificará a OS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no

Programa de Trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I- a contratação for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da contratação no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I- descrição sumária das atividades estabelecidas;
- II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Programa de Trabalho;
- III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OS, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da contratação, que deverá:
 - a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 - b) descrever os efeitos da contratação na realidade local referentes:
 - 1. aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Oitava Quando a exigência for desproporcional à complexidade da contratação ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI da Subcláusula anterior (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Nona. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da contratação.

Subcláusula Décima. Na hipótese de não comprovação da prestação dos serviços ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da contratação, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OS para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do Programa de Trabalho;
- II- o extrato da conta bancária específica;
- III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da contratação, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OS e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Programa de Trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da contratação.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quarta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da contratação notificará a OS para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I- sanar a irregularidade;
- II- cumprir a obrigação; ou
- III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quinta. O gestor da contratação avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Sexta. Serão glosados os valores relacionados a inexistência de prestação dos serviços.

Subcláusula Décima Sétima. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I- caso conclua pela continuidade da contratação, deverá determinar:
 - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

- I- caso conclua pela rescisão unilateral da contratação, deverá determinar:
 - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula Décima Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Nona. O gestor da contratação deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OS prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Programa de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OS deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OS deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, nos sítios eletrônicos competentes, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da contratação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OS.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da contratação, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Programa de Trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da contratação, a ser inserido no sítio eletrônico competente, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Programa de Trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para contratação com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (contratações com vigência superior a um ano).



Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Programa de Trabalho, o gestor da contratação, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quinta*.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da contratação ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OS da observância da *Subcláusula Quinta*, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da contratação na forma da *Subcláusula Oitava* (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a *Subcláusula Sétima* concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Programa de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da contratação, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OS para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OS.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do Programa de Trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da contratação, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OS e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Programa de Trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da contratação.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quarta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da contratação;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da contratação, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Programa de Trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quinta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da contratação, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a contratação ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sétima. A OS será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Oitava. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no sítio eletrônico competente as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OS para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Programa de Trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Nona. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da *Subcláusula Décima Nona* no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da contratação.

Subcláusula Vigésima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nos sítios eletrônicos competentes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Terceira. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no sítio eletrônico competente, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Quarta. A OS deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da contratação pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da contratação estiver em desacordo com o Programa de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação

específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OS as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar contratação ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar contratação ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante os municípios vinculados ao projeto e ao CIMPAJEÚ, que será concedida sempre que a OS ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OS no âmbito da contratação que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da contratação e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OS deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente nos sítios eletrônicos competentes, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Contrato de Gestão, a OS se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta contratação, por qualquer meio ou forma, a participação do CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ-CIMPAJEÚ de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula Primeira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Contrato de Gestão deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Subcláusula Segunda. Fica autorizada a contratada a utilização de sua logomarca nas ambulâncias que fazem parte do projeto, desde que, tal adesivação não seja agressiva

nem de maneira desarrazoada, seguindo parâmetros mínimos, sem que haja poluição visual, nem fugindo das determinações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO


A eficácia do presente Contrato de Gestão ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial a qual deverá ser providenciada pelo CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEU-CIMPAJEÚ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

É competente o foro de jurisdição do Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, onde está sediado o CIMPAJEÚ, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afogados da Ingazeira/PE, 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCIANO TORRES MARTINS
Presidente do CIMPAJEÚ


INSTITUTO DE
TÉCNICA E GESTÃO
MODERNA I.T.G.
M:0923173800134

Assinado de forma digital
por INSTITUTO DE TÉCNICA
E GESTÃO MODERNA I.T.G.
M:0923173800134



ANDRÉ RIBEIRO DALTRO-SANTOS
Presidente da I.T.G.M

TESTEMUNHAS:



Nome: *Alexandro P. Silva*
Identidade: 4455981
CPF: 0297-235486

Nome: *Abraão*
Identidade: 064.736.994-06 / 6896794
CPF: